

- VIII - cerveja não alcóolica em qualquer embalagem.....50%
- IX - refrigerante nas demais embalagens..... 60%
- X - bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas)e energéticas.....70%

Parágrafo Único - Para determinação dos valores referenciais de que trata o caput serão utilizados os percentuais a seguir indicados, aplicados sobre os valores do Anexo Único:

I - 71,42% (setenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruta seja de 40% (quarenta por cento);

II - 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 50% (cinquenta por cento);

III - 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 60% (sessenta por cento);

IV - 50% (cinquenta por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 100% (cem por cento);

V - 46,51% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 115% (cento e quinze por cento);

VI - 58,82 (cinquenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 70% (setenta por cento);

Art. 6º Quando ocorrer alteração nos preços, a nível de estabelecimento industrial, os contribuintes substitutos promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente.

Art. 7º Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art. 8º Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante ou Aguardente, não relacionados neste Ato Normativo, a base de cálculo para efeito de retenção ou antecipação de imposto será aquela estabelecida para seus similares ou, na falta destes, o preço praticado no mercado varejista local.

Art. 9º Os valores constantes da tabela do Anexo Único deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

Art. 10 Ficam revogados os Atos Normativos UNATRI nºs 022/03, de 02/09/03, 026/03,de 19/12/03, 027/03 de 19/12/03, 028/03, de 29/12/03, 005/04 de 09/02/04, 011/04 de 14/04/04, 028/04, de 06/10/04, e 029/04, de 28/10/2004.

Art. 11 Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de dezembro de 2004, observado o disposto no art. 6º. Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, Teresina (PI), 1º de dezembro de 2004.

Paulo Roberto de Holanda Monteiro
Diretor/UNATRI
COMPETENCIA DA PORTARIA 291, DE 29/01/03

Anexo Único ao Ato Normativo UNATRI nº 030/2004		
PRODUTO / TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO R\$
ANTARCTICA		
Cerveja Antarcctica 600 ml	24/1	31,25
Cerveja Antarcctica Cristal 355 ml	24/1	26,06
Cerveja Antarcctica Long Neck 355 ml	24/1	22,58
Cerveja Antarcctica Kronenbier Long Neck 355 ml	24/1	23,32
Cerveja Antarcctica Kronenbier Lata 350 ml	12/1	10,80
Cerveja Bohemia 600 ml	24/1	37,55
Cerveja Bohemia Lata 350 ml	12/1	14,43
Chope Antarcctica	Litro	2,60
Cerveja Antarcctica Lata 350 ml	12/1	10,80
Cerveja Antarcctica One Way 355 ml	24/1	27,45
Cerveja Bohemia Long Neck 355ml	24/1	24,08
Refrigerante retornável 290 ml	24/1	12,00
Guaraná PET 600 ml	12/1	11,65
Sabores PET 600 ml	12/1	9,90
Guaraná PET 1000 ml	12/1	13,04
Sabores PET 1000 ml	12/1	8,95
Guaraná PET 2000 ml	06/1	10,75
Sabores PET 2000 ml	06/1	8,30
Refrigerante 250 ml	12/1	6,75
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	8,65
BRAHMA		
Cerveja Brahma Retornável 600 ml	24/1	35,00
Cerveja Brahma Lata 350 ml	12/1	10,92
Cerveja Brahma Extra 355 ml	24/1	27,00
Cerveja Brahma Malzebier 355 ml	24/1	28,15
Cerveja Brahma Long Neck 355 ml	24/1	23,05
Chope Brahma	Litro	2,60
Refrigerante Guaraná Brahma PET 2000ml	06/1	9,59
Refrigerante Sukita PET 2000 ml	06/1	9,59
Refrigerante Brahma PET 1000 ml	06/1	5,52
Refrigerante Sukita/ Brahma 290 ml	24/1	10,37
Refrigerante Brahma Lata 350 ml	12/1	8,40
COCA COLA		
Coca Cola KS 290 ml	24/1	13,92
Sabores KS 290ml	24/1	12,00
Sabores KS 200 ml	24/1	9,60
Coca Cola LS 1000 ml	06/1	6,91
Fanta Laranja LS 1000 ml	06/1	6,28
Simba Guaraná 600 ml	12/1	6,73
Coca-Cola PET 600 ml	06/1	6,57
Sabores PET 600 ml	06/1	6,41
Coca Cola PET 1500 ml	06/1	9,04
Sabores PET 1500 ml	06/1	8,31
Coco Cola PET 2000 ml	06/1	10,97
Fanta Laranja/Uva PET 2000 ml	06/1	9,00
Sprite e Guaraná Kuat PET 2000 ml	06/1	7,75
Coca Cola PET 3000ml	08/1	17,00
Simba Sabores PET 2000 ml	06/1	7,38
Coca-Cola PET 2500 ml	08/1	16,25
Coca-Cola Lata 350 ml	12/1	9,48
Sabores Lata 350 ml	12/1	8,62
Schweppes Citrus 350 ml	24/1	20,85
Post Mix Bag IN BOX 18 Litros	Tanque	161,90
Post Mix Bag IN BOX 10 Litros	Tanque	89,95
Post Mix Bag IN BOX 05 Litros	Tanque	49,00
Chope Kaiser	Litro	2,60
Cerveja Kaiser 600 ml	24/1	27,65
Cerveja Kaiser Lata 350 ml	12/1	9,68
Cerveja Kaiser Long Nek 355 ml	24/1	21,40
Cerveja Heineken 350 ml	24/1	26,93
Cerveja Bavária 600ml	24/1	27,45
Cerveja Bavária Long Neck	24/1	22,80
Cerveja Bavária Lata 350ml	12/1	9,68
Cerveja Summer Lata 350 ml	12/1	11,40
Cerveja Summer Long Neck 355ml	24/1	22,82
Cerveja Santa Cerva 600ml	24/1	27,65
Cerveja Xingu Lata 350ml	12/1	12,00
PEPSI COLA		
Refrigerante Pepsi Cola Litro 1000 ml	06/1	6,27
Refrigerante Pepsi Cola 2000 ml	06/1	9,81
Refrigerante Pepsi Cola Lata 350 ml	12/1	8,30